



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



## CONTRATO Nº 20210241

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr. (a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma IRMÃOS MACIEL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.156.455/0001-05, estabelecida à RUA 10 DE JULHO, Nº372, APARECIDA, Jacundá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO SANTOS MACIEL, residente na RUA TETÔNIO VILELA Nº 35, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 451.336.622-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-011-PMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PMJ - IRMÃOS MACIEL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EPI' S, HIDRÁULICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JACUNDÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021148	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 100MM	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
021149	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 40 MM	UNIDADE	90,00	2,990	269,10
021163	DUREPOXI 100G	UNIDADE	45,00	6,950	312,75
021246	LUVA ROSCÁVEL 32 MM	UNIDADE	80,00	3,190	255,20
021264	MASSA ACRÍLICA 18LTS	BALDE	300,00	109,000	32.700,00
021288	PREGO 12X12	QUILO	80,00	18,950	1.516,00
021293	PREGO 10X10	QUILO	80,00	25,000	2.000,00
021294	PREGO 22X42	QUILO	80,00	15,950	1.276,00
021295	PREGO 24X42	QUILO	80,00	17,750	1.420,00
021297	PREGO 18X24	QUILO	80,00	16,800	1.344,00
021388	TUBO ESGOTO 50 MM	UNIDADE	350,00	45,900	16.065,00
021396	UNIÃO SOLDAVEL 20 MM	UNIDADE	300,00	4,950	1.485,00
021397	UNIÃO SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	300,00	5,900	1.770,00
021399	UNIÃO SOLDAVEL 50 MM	UNIDADE	150,00	17,800	2.670,00
033004	TAMPA PARA CAIXA DÁGUA 1000L	UNIDADE	15,00	118,000	1.770,00
033021	MARRETA COM CABO 5KG	UNIDADE	13,00	99,000	1.287,00
033026	PREGO 26X72	QUILO	150,00	17,950	2.692,50
033040	SELADOR MADEIRA 1L	UNIDADE	100,00	18,850	1.885,00
033046	THINER 900M	UNIDADE	100,00	10,950	1.095,00
033050	FORRO PVC 6M BRANCO 200X8MM	METRO	2.250,00	28,350	63.787,50
033168	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 150MM	UNIDADE	60,00	59,900	3.594,00
033169	CURVA RAI0 CURTO ESGOTO 200MM	UNIDADE	60,00	139,000	8.340,00
033172	CURVA RAI0 LONGO ESGOTO 40 MM	UNIDADE	50,00	3,990	199,50
033347	MANGA DE RASPA	UNIDADE	40,00	29,850	1.194,00
033502	MACACO HIDRAULICO 20 TONELADA	UNIDADE	10,00	465,000	4.650,00
033503	MACACO HIDRAULICO 30 TONELADAS	UNIDADE	10,00	565,000	5.650,00
033641	LAMPADA P/ BATERIA 40WX12V	UNIDADE	15,00	9,500	142,50
033649	LAMPADA LED 12W E-27 BIVOLT	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
033894	CANALEIRA C/ ABOTOADOR - P/ ROÇADOR	UNIDADE	20,00	59,900	1.198,00
033925	CORRENTE MOTOSERRA 42 DENTE - FINA OU GROSSA	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
034004	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCO	UNIDADE	20,00	83,500	1.670,00
034043	PARAFUSO VASO BUCHA 10	UNIDADE	40,00	2,750	110,00
034053	PORCA 5/8	UNIDADE	400,00	0,790	316,00
034123	TUBO 6 POLEGADAS POÇO ARTESIANO	UNIDADE	100,00	469,000	46.900,00
034125	TUBO FILTRO 6 POLEGADAS POÇO ARTESIANO	UNIDADE	80,00	324,000	25.920,00
034635	CAIXA GORDURA 250X75	UNIDADE	20,00	88,000	1.760,00
034749	CORDA SEDA 14MM	METRO	300,00	1,990	597,00
034751	CORDA SEDA 10MM	METRO	400,00	1,490	596,00
034753	CORDA SEDA 12MM	METRO	300,00	1,900	570,00
034758	CORDA SEDA 8MM	METRO	500,00	1,490	745,00
034778	DISCO CORTE 7 POL	UNIDADE	70,00	7,900	553,00
034780	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 43/8	UNIDADE	60,00	8,500	510,00
034787	DISCO DE LIXA Nº 60	UNIDADE	60,00	7,950	477,00
034789	DISCO DE LIXA Nº 80	UNIDADE	60,00	6,900	414,00
034810	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 20 AMP	UNIDADE	50,00	31,900	1.595,00

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



034833	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40 AMP	UNIDADE	30,00	39,900	1.197,00
034843	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 15 AMP	UNIDADE	100,00	6,990	699,00
034850	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 32 AMP	UNIDADE	100,00	8,450	845,00
034888	ENGATE PLASTICO 30 CM	UNIDADE	73,00	4,890	356,97
034891	ENGATE PLASTICO 40 CM	UNIDADE	73,00	4,990	364,27
034893	ENGATE PLASTICO 50 CM	UNIDADE	60,00	6,950	417,00
034896	ENGATE PLASTICO 60 CM	UNIDADE	40,00	6,890	275,60
034905	ESMERILADEIRA ANGULAR, 4-12", 110V	UNIDADE	8,00	187,000	1.496,00
034933	CAP GEO FEMEA 6' STD	UNIDADE	23,00	109,000	2.507,00
034935	CAP GEO MACHO 6' STD	UNIDADE	23,00	109,000	2.507,00
034971	FERROLHO REDONDO N° 6	UNIDADE	28,00	7,900	221,20
035099	LINHA PEDREIRO 50M	UNIDADE	20,00	3,480	69,60
035162	LUVA SOLDAVEL 40 MM	UNIDADE	85,00	3,450	293,25
035165	LUVA SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	46,00	9,850	453,10
035191	MARRETA C/ CABO 1,0 KG	UNIDADE	18,00	25,000	450,00
035193	MARRETA C/ CABO 2,0 KG	UNIDADE	15,00	37,400	561,00
035303	PARAFUSO VASO BUCHA 12	UNIDADE	40,00	3,490	139,60
035339	PORCA 3/8	UNIDADE	700,00	0,250	175,00
035340	PORCA 5/16	UNIDADE	350,00	0,160	56,00
035422	RODA FORRO TIPO U BRANCO	UNIDADE	800,00	21,800	17.440,00
035451	TALHADEIRA CHATA N° 12	UNIDADE	40,00	17,850	714,00
035576	VASO SANITARIO LOUCA (PNE)	UNIDADE	10,00	345,000	3.450,00
035588	PIGMENTO EM PO CONCENTRADO 500G	UNIDADE	120,00	15,850	1.902,00
035903	PEDRA BRUTA	METRO CÚBICO	200,00	109,000	21.800,00
036324	TUBO SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	200,00	36,800	7.360,00
036542	CORRENTE MOTOSSERA 36 DENTE-FINA OU GROSSA	UNIDADE	30,00	68,000	2.040,00
036718	CAIXA SIFONADA 100X100X50 CROMADA	UNIDADE	30,00	19,900	597,00
037085	SEIXO N° 2.	METRO CÚBICO	600,00	154,000	92.400,00
037086	SEIXO N° 0.	METRO CÚBICO	500,00	153,000	76.500,00
060826	ALUMINIO 50 CM	METRO	20,00	23,900	478,00
060829	ALUMINIO 80 CM	METRO	20,00	39,850	797,00
060832	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO COM GUIA	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
060833	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO S/GUIA	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
060844	ARCO DE SERRA REGULAVEL	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
060852	ARGAMASSA ACCII 20KG	UNIDADE	200,00	22,800	4.560,00
060853	ARGAMASSA P/PORCELANATO 20KG	UNIDADE	100,00	41,900	4.190,00
060854	ARGAMASSA PISO S/PISO 20KG	UNIDADE	100,00	44,900	4.490,00
060893	BARRA ROSQUEADA 3/4	UNIDADE	100,00	34,900	3.490,00
060899	BISNAGA P/ TINTA CORES VARIADAS	UNIDADE	500,00	3,880	1.940,00
060904	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 1/2	UNIDADE	30,00	9,500	285,00
060923	BOTA PVC C/ FORRO CANO LONGO - 7 LÉGUA	UNIDADE	90,00	38,000	3.420,00
060931	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
060932	BROCA AÇO RAPIDO 17/64	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
060936	BROCA CHATA 1/4	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
060937	BROCA CHATA 3/8	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
060938	BROCA CHATA 5/16	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
060939	BROCA CHATA 5/8	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
060943	BROCA P/ MOURAO 5/8	UNIDADE	20,00	71,900	1.438,00
060953	BROCA P/MOURAO 3/4	UNIDADE	54,00	85,000	4.590,00
060966	BUCHA RED SOLDAVEL 25X20MM	UNIDADE	125,00	0,160	20,00
060967	BUCHA RED SOLDAVEL 32X25MM	UNIDADE	125,00	0,800	100,00
060968	BUCHA RED SOLDAVEL 40X32MM	UNIDADE	125,00	1,500	187,50
060971	BUCHA RED SOLDAVEL 60X25MM	UNIDADE	30,00	3,950	118,50
060977	CABO DE AÇO 3/4	METRO	50,00	32,000	1.600,00
060978	CABO DE AÇO 3/8	METRO	50,00	15,000	750,00
060979	CABO DE AÇO 5/8	METRO	50,00	38,000	1.900,00
060999	CABO P/MACHADO	UNIDADE	5,00	14,900	74,50
061005	CABO PP 2X1,0MM	METRO	150,00	1,990	298,50
061007	CABO PP 2X4,0MM	METRO	600,00	8,350	5.010,00
061021	CADEADO 20 MM	UNIDADE	30,00	12,850	385,50
061029	CADEADO 60 MM	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
061029	CAIBRO 5X5 / 5MT	UNIDADE	1.000,00	18,000	18.000,00
061037	CAIXA DE LUZ 2X4 REFORÇADA	UNIDADE	150,00	2,350	352,50
061038	CAIXA DE LUZ 4X2 LEVE	UNIDADE	150,00	1,700	255,00
061041	CAIXA SIFONADA 100X100 50X40 BRANCA	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
061042	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100X100X40 CROMADA	UNIDADE	30,00	20,900	627,00
061045	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO 3,25X8	UNIDADE	45,00	21,700	976,50
061045	CANALETA COM FITA 10X20X2 MT	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
061047	CANALETA COM FITA 20X20X2MTS	UNIDADE	50,00	9,250	462,50
061057	CAPOTE PARA TELHA AMIANTO 5MM	UNIDADE	300,00	15,000	4.500,00
061062	CAPS ESCOTO 50MM	UNIDADE	20,00	2,990	59,80
061064	CAPS SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	75,00	0,990	74,25
061065	CAPS SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	75,00	0,990	74,25
061067	CAPS SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
061068	CAPS SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	50,00	4,750	237,50
061069	CAPS SOLDAVEL 60MM	UNIDADE	50,00	7,990	399,50
061077	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 DISJ.C/BARRAMENTO	UNIDADE	10,00	138,000	1.380,00
061102	CHAVE PHILIPS 3/8X5	UNIDADE	15,00	12,950	194,25
061105	CHAVE PHILIPS 5/16X4	UNIDADE	15,00	9,950	149,25
061107	CHAVE PHILIPS 5/16X5	UNIDADE	15,00	12,900	193,50
061108	CHAVE PHILIPS 5/16X6	UNIDADE	15,00	10,950	164,25
061127	COLA CONTATO 225ML	UNIDADE	50,00	10,900	545,00
061128	COLA CONTATO 400ML	UNIDADE	33,00	15,950	526,35
061129	COLA CONTATO 750ML	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
061137	COLHER PEDREIRO CANTO REDENDO 8	UNIDADE	30,00	15,900	477,00
061138	COLHER PEDREIRO CANTO REDONDO 9	UNIDADE	20,00	17,900	358,00
061139	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 10	UNIDADE	20,00	18,950	379,00
061140	COLHER PEDREIRO CANTO RETO 8	UNIDADE	20,00	17,950	359,00
061143	COLUNA DE FERRO 3/8 6MTS	UNIDADE	600,00	208,000	124.800,00
061146	COMPESADO 12MM	UNIDADE	80,00	117,000	9.360,00
061147	COMPESADO 18MM	UNIDADE	90,00	146,000	13.140,00
061151	CONE P/ SINALIZAÇÃO BORRACHADO	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
061164	CORRENTE GALVANIZADA 6,0 MM	METRO	60,00	13,000	780,00
061166	CORRENTE GALVANIZADA 6,50MM	METRO	70,00	14,000	980,00
061167	CORRENTE GALVANIZADA 8,0 MM	METRO	75,00	16,000	1.200,00
061168	CORRENTE GALVANIZADA 9,50MM	METRO	73,00	19,000	1.387,00
061169	CORRENTE GALVANIZADA 11,0MM	METRO	50,00	22,000	1.100,00
061179	CURVA RAO CURTO SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
061182	CURVA ROSCAVEL 90° 32 MM	UNIDADE	45,00	5,900	265,50
061184	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	UNIDADE	28,00	10,000	280,00
061185	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UNIDADE	25,00	12,000	300,00

RUA PINTO SILVA S/N° SALA DA CPL



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



061187	DESEMPENADEIRA PASTICO 26X17CM	UNIDADE	33,00	12,000	396,00
061192	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 25 AMPERES	UNIDADE	60,00	44,400	2.664,00
061196	DIJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 60 AMPERES	UNIDADE	50,00	41,900	2.095,00
061199	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 30 AMPERES	UNIDADE	50,00	46,900	2.345,00
061200	DIJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 50 AMPERES	UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
061207	DIJUNTOR NEMA UNIPOLAR DE 40 AMPERES	UNIDADE	100,00	13,800	1.380,00
061214	DISCO DE SERRA P/MADEIRA 4.3/8 24 DENTES	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
061215	DISCO DE SERRA P/MADEIRA 4.3/8 12 DENTES	UNIDADE	40,00	26,800	1.072,00
061221	DISJUNTOR DE 100A TRIFÁSICO	UNIDADE	30,00	96,000	2.880,00
061225	DOBRADICA FERRADURA GRANDE	UNIDADE	35,00	27,950	978,25
061227	DOBRADICA FERRADURA PEQUENA	UNIDADE	35,00	22,900	801,50
061228	DOBRADICA QUADRADA GRANDE	UNIDADE	53,00	54,800	2.904,40
061232	ELETRODO 4600 4,0MM	QUILO	43,00	14,000	602,00
061233	ELETRODO 4800 3,25MM	QUILO	50,00	14,000	700,00
061235	ELETRODO 4600 3,25MM	QUILO	70,00	13,500	945,00
061236	ELETRODO 4800 2,50MM	QUILO	35,00	13,500	472,50
061237	ELETRODO 4800 4MM	QUILO	40,00	15,000	600,00
061245	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2	UNIDADE	450,00	1,400	630,00
061255	ENXADA ESTREITA 2 1/2 C/ CABO	UNIDADE	25,00	36,900	922,50
061256	ENXADA ESTREITA 2 1/2 S/CABO	UNIDADE	25,00	26,900	672,50
061264	ESCOVA TIPO TAÇA P/ LIXADEIRA	UNIDADE	18,00	29,950	539,10
061265	ESPAÇADOR P/PISO NR 03	UNIDADE	600,00	2,990	1.794,00
061266	ESPAÇADOR PISO NR 02	UNIDADE	600,00	2,990	1.794,00
061275	EXAUSTOR 40CM	UNIDADE	13,00	220,000	2.860,00
061279	FECHADURA INOX EXTERNA C/CILINDRO BOLA	UNIDADE	40,00	49,500	1.980,00
061282	FECHADURA INTERNA TIPO BOLA	UNIDADE	40,00	43,400	1.736,00
061283	FECHADURA OXIDADA EXTERNA C/CILINDRO BOLA	UNIDADE	40,00	48,600	1.944,00
061286	FECHADURA P/PORTAO AÇO MODELO 201	UNIDADE	50,00	28,850	1.442,50
061315	FITA VEDA ROSCA 10MTS	UNIDADE	60,00	2,750	165,00
061320	FORMAO CABO MADEIRA 7/8	UNIDADE	10,00	18,950	189,50
061324	FURADEIRAHOBBY 2 VELOCIDADES 1/2 127V	UNIDADE	8,00	149,000	1.192,00
061326	GRAMPEADOR MANUAL TRABALHO PESADO	UNIDADE	20,00	167,500	3.350,00
061329	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 1,20 MTS	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
061332	IMPERNEABILIZANTE 0,900 ML	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
061351	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TECLA	UNIDADE	70,00	6,950	486,50
061356	JANELA DE ALUMINIO 1,0M X 1,0 MT C/GRADE	UNIDADE	15,00	244,900	3.673,50
061360	JANELA MADEIRA 4 FOLHAS 1.20X1,0MTS	UNIDADE	15,00	130,000	1.950,00
061362	JANELA MADEIRA 4 FOLHAS 1.0X1,0MTS	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
061363	JOELHO ESGOTO 40X90°	UNIDADE	100,00	1,190	119,00
061368	JOELHO ESGOTO 100X90°	UNIDADE	100,00	6,490	649,00
061369	JOELHO ESGOTO 150X90°	UNIDADE	80,00	47,950	3.836,00
061375	JOELHO LL SOLDAVEL 40 MM	UNIDADE	180,00	2,990	538,20
061376	JOELHO LL SOLDAVEL 50 MM	UNIDADE	180,00	4,490	808,20
061377	JOELHO LL SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	180,00	18,900	3.402,00
061395	JUNÇÃO Y ESGOTO 75MM	UNIDADE	50,00	11,950	597,50
061406	PREGO 16X21	QUILO	80,00	17,950	1.436,00
061418	PREGO TELHEIRO 18X30	QUILO	8,00	13,000	104,00
061424	PULVERIZADOR MANUAL SS5	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
061435	LAMPADA LED 25W E27 BIVOLT	UNIDADE	200,00	30,500	6.100,00
061474	LAMINA P/ ROÇADEIRA FURO 20MM	UNIDADE	47,00	30,400	1.428,80
061482	LIMATÃO 8X3/16	UNIDADE	40,00	5,950	238,00
061491	LIMATÃO 8X7/32	UNIDADE	42,00	5,990	251,58
061493	REGULADOR DE GAZ MOD 506/01	UNIDADE	30,00	29,900	897,00
061496	REPARO PARA CAIXA ACLOPADO REPARO COMPLETO PARA CAIXA ACLOPADA.	UNIDADE	24,00	39,900	957,60
061509	ROLO LA 15 CM C/CABO	UNIDADE	75,00	11,950	896,25
061511	ROLO LA 23 CM S/CABO	UNIDADE	75,00	12,950	971,25
061513	ROLO LA 9 CM C/CABO	UNIDADE	75,00	11,950	896,25
061514	SAIBRO P/ MOTOSERRA STHIL	UNIDADE	25,00	217,950	5.437,50
061517	LIXA FERRO 36	UNIDADE	400,00	3,190	1.276,00
061519	LIXA FERRO 50	UNIDADE	375,00	3,000	1.125,00
061523	LIXA MASSA 120	UNIDADE	600,00	0,950	570,00
061524	LIXA MASSA 150	UNIDADE	600,00	0,950	570,00
061527	LIXA MASSA 50	UNIDADE	550,00	0,970	533,50
061528	LIXA MASSA 60	UNIDADE	500,00	0,970	485,00
061542	LONA PRETA/BRANCA 6M 150 MICROS	METRO	180,00	15,900	2.862,00
061550	LUVA DE CORRER 25MM	UNIDADE	100,00	3,990	399,00
061551	LUVA DE CORRER 32 MM	UNIDADE	60,00	5,950	357,00
061552	LUVA DE CORRER 40 MM	UNIDADE	55,00	5,990	329,45
061553	LUVA DE CORRER 50 MM	UNIDADE	55,00	7,950	437,25
061555	SELADOR MADEIRA 3,6 LTS	UNIDADE	80,00	76,000	6.080,00
061560	SERRA MANUAL 24 DENTES	UNIDADE	60,00	9,950	597,00
061571	LUVA ESGOTO 100 MM	UNIDADE	145,00	5,650	819,25
061572	LUVA ESGOTO 150 MM	UNIDADE	145,00	22,700	3.291,50
061583	LUVA LR 25X1/2 BUCHA DE LATAO	UNIDADE	65,00	3,490	226,85
061584	LUVA LR 25X3/4	UNIDADE	125,00	1,490	186,25
061585	LUVA LR 25X3/4 BUCHA DE LATAO	UNIDADE	55,00	3,990	219,45
061589	LUVA PVC 36 CM FORRADA	UNIDADE	150,00	15,900	2.385,00
061594	LUVA ROSCÁVEL 20 MM	UNIDADE	150,00	1,990	298,50
061595	LUVA ROSCÁVEL 25 MM	UNIDADE	150,00	2,450	367,50
061598	SERROTE 16	UNIDADE	20,00	38,900	778,00
061599	SERROTE 18	UNIDADE	18,00	38,950	701,10
061602	SIFAO SAFONADO DUPLO	UNIDADE	42,00	15,950	669,90
061603	SIFAO SAFONADO SIMPLES	UNIDADE	43,00	6,450	277,35
061604	SIFAO SAFONADO TRIPLO	UNIDADE	42,00	25,800	1.083,60
061617	MADERITE 10MM	UNIDADE	200,00	75,000	15.000,00
061629	TANQUE SINTETICO DE 3 BACIA 1,40MTS	UNIDADE	23,00	189,000	4.347,00
061645	TEE ESGOTO 40 MM	UNIDADE	200,00	2,250	450,00
061651	MANQUEIRA CRISTAL 1/2X2,5MM	METRO	500,00	3,950	1.975,00
061652	MANQUEIRA CRISTAL 3/4X2,0MM	METRO	500,00	4,250	2.125,00
061660	TEE ESGOTO 50 MM	UNIDADE	200,00	4,450	890,00
061664	MANQUEIRA CRISTAL 3/4X1,50MM	METRO	500,00	4,990	2.495,00
061675	MANQUEIRA P/JARDIM 30MTS	METRO	50,00	64,500	3.225,00
061683	MANQUEIRA PRETA 1/2X1,0MM	METRO	300,00	1,080	324,00
061686	MANQUEIRA PRETA 1X2,50MM	METRO	300,00	2,990	897,00
061691	MANQUEIRA SUCCÃO LEVE 1 1/4	METRO	150,00	17,950	2.692,50
061697	MANTA TERMICA 2 FASE	METRO	200,00	6,790	1.358,00
061699	MARRETA 0,500 GR C/CABO	UNIDADE	20,00	21,850	437,00
061700	MARRETA 3 KG C/ CABO	UNIDADE	15,00	68,400	1.026,00
061703	MARTELO 25MM CABO FIBRA	UNIDADE	23,00	31,500	724,50



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



061708	MASCARA P/POEIRA S/VALVULA	UNIDADE	250,00	3,000	750,00
061709	MASCARA RESPIRATORIA SEMIFACIAL C/FILTRO	UNIDADE	125,00	32,900	4.112,50
061712	MASSA PLASTICA 400 GR	UNIDADE	50,00	9,990	499,50
061714	MOTORBOMBA POÇO ARTESIANO 1,5 CV	UNIDADE	10,00	1.519,000	15.190,00
061715	NEUTROL 0,900 ML	UNIDADE	100,00	24,400	2.440,00
061717	NEUTROL PINCHE EXTRA 18 LTS	UNIDADE	20,00	365,000	7.300,00
061719	NIVEL ALUMINIO 10''	UNIDADE	10,00	14,800	148,00
061720	NIVEL DE MADEIRA 30 CM	UNIDADE	10,00	14,950	149,50
061722	PÁ DE BICO Nº 2 S/ CABO	UNIDADE	33,00	18,950	625,35
061723	PÁ DE BICO Nº 3 S/CABO	UNIDADE	33,00	21,800	719,40
061739	PARAFUSO P/ TELHA-COMPLETO 1/4X110	UNIDADE	2.500,00	0,790	1.975,00
061753	PIA DE LOUCA BRANCA	UNIDADE	20,00	73,900	1.478,00
061760	TEE LL SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
061761	PICARETA PONTA E PA C/CABO	UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00
061762	TEE LL SOLDÁVEL 25X20 MM	UNIDADE	210,00	1,750	367,50
061763	TEE LL SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	205,00	4,990	1.022,95
061769	TEE LR 25X1/2 SOLDÁVEL	UNIDADE	150,00	1,990	298,50
061770	TEE LR SOLDÁVEL 32X1	UNIDADE	150,00	3,900	585,00
061783	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10X1, 85X5, 0MM	UNIDADE	255,00	56,850	14.496,75
061784	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,55X4MM	UNIDADE	600,00	25,850	15.510,00
061790	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCA	UNIDADE	300,00	128,900	38.670,00
061793	TINTA ACRILICA 3,6 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	125,00	32,700	4.087,50
061798	TINTA PISO 3,6 LTS VERDE	UNIDADE	80,00	52,700	4.216,00
061799	TINTA PVA 18 LTS INTERNA BRANCA	UNIDADE	300,00	116,000	34.800,00
061802	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS BRANCA	UNIDADE	300,00	265,000	79.500,00
061807	TINTA SPRAY 280 ML AZUL	UNIDADE	65,00	14,950	971,75
061808	TINTA SPRAY 280 ML BRANCO	UNIDADE	75,00	14,850	1.113,75
061809	TINTA SPRAY 280 ML PRETO	UNIDADE	75,00	14,850	1.113,75
061811	TINTA SPRAY 280 ML VERMELHO	UNIDADE	50,00	15,950	797,50
061826	TORNEIRA INOX P/LAVATORIO METAL C23	UNIDADE	155,00	36,000	5.580,00
061827	TORNEIRA INOX P/LAVATORIO METAL C50	UNIDADE	125,00	52,900	6.612,50
061829	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE - 15CM 3/4"	UNIDADE	120,00	6,900	828,00
061831	TORNEIRA PLASTICA P/COZINHA ALAVANCA	UNIDADE	55,00	8,900	489,50
061835	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE PROFISSIONAL	UNIDADE	30,00	34,700	1.041,00
061849	PNEU P/CARRO DE MAO 4.0X8	UNIDADE	30,00	39,900	1.197,00
061851	TORNEIRA PLASTICA P/TANQUE - 15CM 1/2"	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
061856	TRELIÇA 8 MTS	UNIDADE	400,00	51,000	20.400,00
061860	TRENA 7,5 MTS	UNIDADE	25,00	23,800	595,00
061861	TRENA REDONDA 10 MTS	UNIDADE	30,00	24,400	732,00
061862	TRENA REDONDA 15 MTS	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
061870	TUBO ESGOTO 75MM	UNIDADE	350,00	72,900	25.515,00
061872	TUBO FILTRO GEO 6" P/POÇO ARTESIANO	UNIDADE	80,00	324,000	25.920,00
061881	TUBO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	200,00	19,700	3.940,00
061882	TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	300,00	27,400	8.220,00
061896	VALVULA SUÇÃO PLASTICA 1''	UNIDADE	125,00	24,850	3.106,25
061900	VALVULA SUÇÃO PLASTICA 2''	UNIDADE	100,00	88,000	8.800,00
061902	VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA CORES DIVERSAS	UNIDADE	20,00	298,000	5.960,00
061906	VASSOURA 20 ARAMES REGULAVEL	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
061907	VASSOURA 22 ARAMES REGULAVEL	UNIDADE	50,00	23,800	1.190,00
061918	VERNIZ CEREJEIRA 3,6 LTS	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
061919	VERNIZ INCOLOR 0,900	UNIDADE	100,00	18,700	1.870,00
062097	BOMBA PARA POCO ARTESIANO 1.5CV BIFASICA 220V	UNIDADE	10,00	1.790,000	17.900,00
062098	BOMBA PARA POCO ARTESIANO 12.5 CV TRIFASICA 220V	UNIDADE	1,00	10.890,000	10.890,00
062099	ACO CA50 6.3 MM 1/4 BARRA DE 12 MT	UNIDADE	200,00	33,900	6.780,00
062100	ACO CA 50 8.0 MM 5/16 BARRA DE 12 MT	UNIDADE	300,00	64,800	19.440,00
062101	ACO CA 50 10.0 MM 3/8 BARRA DE 12 MT	UNIDADE	300,00	95,000	28.500,00
062102	ACO CA 50 12.0 MM 1/2 BARRA DE 12MT	UNIDADE	200,00	121,000	24.200,00
062105	ACO CA 50 20 MM 3/4 BARRA DE 12 MT	UNIDADE	50,00	204,000	10.200,00
062111	ACO CA 60 5.0 MM BARRA 12 MT	UNIDADE	400,00	24,000	9.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.358.143,32

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.358.143,32 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-011-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-011-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-011-PMJ.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir:

#### **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2.017 - Sec. Mun de Obras, Infra. e Serv. Urbanos

**Categoria Econômica:** 33.90.30.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 10010000 (Recurso Ordinário)

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Funcional Programática:** 04.451.0009.1003 - Próprios Públicos (Reformas, Ampliação e Construção).

**Categoria Econômica:** 33.90.30.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 19400000 (Outras Vinculações de Transferências)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os





produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -011-PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 16 de Junho de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80**  
**CONTRATANTE**

**IRMÃOS MACIEL LTDA**  
**CNPJ 14.156.455/0001-05**  
**CONTRATADO(A)**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_